Rev. Saúde.Com 2024; 20(2): 3173-3183

## Revista Saúde.Com

ISSN 1809-0761 https://periodicos2.uesb.br/index.php/rsc

# PUBLICIDADE ODONTOLÓGICA NAS REDES SOCIAIS: UMA ANÁLISE DOS ASPECTOS ÉTICOS RELACIONADOS

## DENTAL ADVERTISING ON SOCIAL NETWORKS: AN ANALYSIS OF RELATED ETHICAL ASPECTS

Larissa Bárbara Brito Lima, Micaele de Almeida Vaz, Sérgio Donha Yarid, Saulo Correa Peixoto, Saú da Silva Souza

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)

#### **Abstract**

The saturation of the dental job market and the high competition in dentistry have brought the need to implement new mechanisms to attract the client. In this way, professional marketing carried out through social networks has become a fundamental tool for establishing links between professionals and customers. However, these advertisements do not always follow the norms established by the Brazilian Code of Dental Ethics, characterizing ethical infractions. The objective of this study was to analyze what the scientific evidence indicates about the ethical infractions provided for in the Code of Dental Ethics regarding the practice of advertising by dentists on social networks. This is an integrative review, carried out in the Virtual Health Library, between March and April 2023. Publications from 2012 onwards were considered. After applying the inclusion and exclusion criteria, the search resulted in the selection of five articles. It was verified that the majority of dentists do not comply with the rules established by chapter XVI of the dental ethics code regarding the realization of advertisements, advertisements and publicity in social networks.

**Keywords:** Dental ethics. Dental legislation. Advertising. Publicity.

## Resumo

saturação do mercado de trabalho odontológico e a alta concorrência na odontologia trouxeram a necessidade de implantar novos mecanismos para atrair o cliente. Dessa forma, o marketing profissional realizado por meio das redes sociais, tornou-se uma ferramenta fundamental para estabelecimento de vínculos entre profissionais e clientes. Contudo, estas publicidades nem sempre seguem as normas instituídas pelo Código de Ética Odontológica Brasileiro, caracterizando infrações éticas. O objetivo deste estudo foi analisar o que apontam as evidências científicas sobre as infrações éticas previstas no Código de Ética Odontológica no que tange à prática da publicidade vinculada por cirurgiões-dentistas nas redes sociais. Trata-se de uma revisão integrativa, realizada na Biblioteca Virtual em Saúde, entre os meses de março e abril de 2023. Foram consideradas as publicações a partir do ano de 2012. Após a aplicação dos critérios de inclusão e exclusão, a busca resultou na seleção de cinco artigos. Conclui-se que a maioria dos cirurgiões-dentistas não cumprem as normas estabelecidas pelo capítulo XVI do código de ética odontológica no que concerne a realização de anúncios, propagandas e publicidades, nas redes sociais.

**Palavras-chave:** Ética odontológica. Legislação odontológica. Publicidade. Propaganda.

## Introdução

O Código de Ética Odontológica (CEO) Brasileiro, desenvolvido em 1971, versa sobre os direitos e deveres do cirurgião-dentista, profissionais técnicos e auxiliares que exerçam atividades na área da Odontologia. No CEO estão contidas as recomendações sobre o comportamento ético no ambiente de trabalho, visando garantir o bem-estar da equipe e dos pacientes, além de trazer para o contexto moral, questões legais que devem ser respeitadas a fim de garantir o exercício legítimo da profissão<sup>1, 2</sup>.

Ao longo das décadas, com o avanço dos meios de comunicação e o surgimento de novas demandas na área da odontologia, o CEO precisou adaptar-se às questões temporais e sociais para promover a regulamentação da atuação do cirurgião-dentista<sup>3</sup>. A saturação visível do mercado de trabalho odontológico e a alta concorrência entre os profissionais, oriundas do aumento do número de faculdades de odontologia em todo o território nacional, gerou a necessidade da implantação de novas ferramentas para atrair o cliente<sup>3</sup>. Dessa forma, o marketing profissional realizado, por meio das sociais, tornou-se um mecanismo fundamental para se estabelecer, manter e aumentar as relações entre profissionais e pacientes<sup>4</sup>.

perspectiva, o atual CEO aprovado por meio da Resolução CFO nº118, de 11 de maio de 2012 e elaborado a partir da IV Conferência Nacional de Ética Odontológica, traz em sua redação um capítulo relacionado exclusivamente aos aspectos éticos que envolvem o uso da publicidade e propaganda odontológica, no cenário brasileiro<sup>1</sup>. O capítulo XVI, intitulado "Do anúncio, da propaganda e da publicidade", orienta a comunicação e divulgação técnicas. terapias de tratamento. especialidades e resultados, instituindo também regras e preceitos que regulam o marketing no âmbito odontológico⁵.

O novo texto do CEO sinaliza, no seu Art. 44, que constituem infrações éticas: "fazer publicidade e propaganda enganosa", "anunciar ou divulgar títulos, qualificações, especialidades que não possua", "realizar a divulgação e oferecer serviços odontológicos com finalidade mercantil e de aliciamento de pacientes", "oferecer trabalho gratuito com intenção de autopromoção ou promover campanhas oferecendo trocas de favores"; além de empregar a expressão "popular" e apresentar imagens que indiquem o "antes e depois" de um

procedimento clínico; bem como outras condutas relacionadas à falta da ética profissional<sup>5</sup>.

Segundo a regulamentação do CEO, a utilização de anúncios e propaganda nas redes sociais por profissionais odontólogos é um meio legítimo de promover uma concorrência saudável, se aproximar dos pacientes e atrair novos clientes, desde que o marketing seja realizado de forma transparente e ética, respeitando as normas de comunicação e divulgação instituídas <sup>6</sup>.

Logo, é indubitável a importância do marketing digital para a solução dos impasses relacionados à competitividade e saturação dentro do mercado odontológico. Entretanto, a maneira com que a publicidade e a propaganda estão sendo empregadas pelos cirurgiõesdentistas nas redes sociais, contrariando as regulamentações existentes, geram preocupações<sup>2</sup>. O desenvolvimento de técnicas e tratamentos inovadores, o significativo aumento do número profissionais na área odontológica, a necessidade de atrair novos clientes e a formação predominantemente técnica dos cirurgiões-dentistas em detrimento aprendizado ético, são alguns dos fatores que promovem o descumprimento das normas éticas que regem a profissão'.

A violação das orientações propostas pelo CEO, no que diz respeito à anúncios, propagandas e publicidade, gera não somente a descredibilidade do profissional e insatisfação do cliente com o tratamento odontológico, como também torna este profissional passível de penalização, podendo variar de uma advertência confidencial até a cassação do registro profissional, a depender da gravidade da violação<sup>7</sup>.

Dessa forma, o objetivo deste estudo foi analisar o que apontam as evidências científicas sobre as infrações éticas previstas no Código de Ética Odontológica Brasileira na prática da publicidade vinculada por cirurgiões-dentistas nas redes sociais.

## Metodologia

Trata-se de uma revisão integrativa que visa proporcionar a síntese do conhecimento através de variadas fontes, como estudos observacionais e dados provenientes da literatura empírica e teórica do tema abordado. Este método foi escolhido objetivando realizar uma análise da questão estudada, gerando conhecimento apoiado em pesquisas científicas existentes<sup>8</sup>.

Esta revisão integrativa organizou-se em seis etapas: 1) Identificação da questão de pesquisa; 2) Estabelecimento de critérios para inclusão e exclusão de estudos e busca na literatura; 3) Definição das informações a serem extraídas dos estudos selecionados; 4) Análise crítica dos estudos incluídos na revisão; 5) Interpretação dos resultados; e 6) Apresentação da síntese do conhecimento<sup>9</sup>.

Para a identificação do tema e problemática da pesquisa, utilizou-se a estratégia PICo: sendo P (população) - Pacientes odontológicos, I (fenômeno de interesse) - Infrações éticas relacionadas à propagandas odontológicas, Co (contexto do estudo) - Publicidade nas redes sociais<sup>9</sup>. Neste contexto, a seguinte questão norteadora foi elaborada: Quais infrações éticas previstas no CEO são apontadas pelas evidências científicas como mais recorrentes na publicidade odontológica nas redes sociais?

A coleta de dados foi realizada nos meses de marco e abril de 2023. nas bases de dados da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Para as pesquisas foram utilizados os Descritores em Ciências da Saúde (DECS), de forma combinada, sendo eles: "legislação odontológica publicidade", "ética odontológica "publicidade and odontologia", publicidade", "odontologia propaganda" and e "ética odontológica and legislação odontológica".

A seleção dos artigos baseou-se nos seguintes critérios: artigos publicados a partir do ano de 2012, tendo em vista a alteração do código de ética odontológica pela Resolução CFO-118/2012; delimitando um recorte temporal de onze anos, de 2012 a 2023; artigos em idioma português, uma vez que o objetivo do estudo relaciona-se a análise em âmbito nacional; artigos com o texto completo disponível para acesso que apresenta-se relação com o tema

pesquisado. Foram utilizados como critérios de exclusão: estudos incompletos ou com texto completo indisponível; artigos desenvolvidos em outros países; teses, dissertações e monografias.

artigos selecionados organizados em dois quadros. O Quadro 1 demonstra o processo de busca, seleção e exclusão dos estudos encontrados, sendo informações: composto das seguintes descritores, recorte temporal, idioma, disponibilidade do texto completo e relação com a pesquisa. O Quadro 2 contém a identificação dos autores, ano de publicação do artigo, título do estudo, objetivos, resultados e principais conclusões.

Depois da apresentação dos resultados, conforme os quadros citados, procedeu-se com a leitura aprofundada dos artigos selecionados, para fundamentar a discussão por meio da integração dos achados, no que concerne às suas convergências e divergências.

#### Resultados

Inicialmente, foram encontrados 71 artigos na base de dados da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Ao ser aplicado o critério de inclusão de idioma, 60 artigos foram excluídos. Posteriormente, os critérios utilizados foram acesso ao texto completo, sendo encontrados oito artigos, e tempo de publicação de 2012 a 2023, em que foram selecionados seis artigos. Por fim, um artigo foi excluído por não apresentar relação significativa com o tema pesquisado. Dessa forma, cinco artigos foram considerados para compor esta revisão.

Figura 1 - Etapas para seleção de artigos utilizados na revisão.

Pergunta norteadora: "Quais infrações éticas previstas no Código de Ética Odontológica Brasileiro são apontadas pelas evidências científicas como

Critérios de inclusão: Artigos publicados entre os anos de 2012 a 2023, em idioma português, que possuem texto completo disponível para acesso e apresentem relação com o tema pesquisado.

Critérios de exclusão: Estudos incompletos ou com texto completo indisponível, artigos desenvolvidos em outros países, bem como teses,

Artigos encontrados: 71 Utilizados no estudo: 5

Fonte: Autores, 2023.

Autor/	Título	Objetiv	Resultados	Conclusão
Ano		os		
GARBI	O uso	Avaliar	Foram	A maioria das
N, et al. 2018.	das redes sociais	os aspectos	analisadas 102	páginas de clínicas
	na odontologia:	éticos sobre	páginas e em 76,5%	odontológicas avaliadas
	uma análise dos	anúncio	delas não constavam	neste trabalho estão em
	aspectos éticos	, propaganda e	itens obrigatórios	desacordo com o CEO,
	de páginas de	publicidade de	como o nome, o	no que diz respeito ao
	clínicas	páginas de	número de inscrição	anúncio, propaganda e
	odontológicas.	clínicas	do responsável	publicidade.
		odontológicas	técnico e o nome	
		presentes no	representativo da	
		Facebo	profissão de	
		ok <sup>®</sup> .	cirurgião-dentista	
			que não apareceu	
			em 93,1% das	
			páginas. Ademais a	
			exibição de imagens	
			do "antes e depois"	
			foram observadas em	
			31,4% das páginas.	

LEAL	Markatia	Avaliar	Verificou-se	Concluiu ee sus
LEAL,	Marketin			Concluiu-se que
et al. 2017.	g	os aspectos	que dentre os	os profissionais não
	odontoló	éticos	anúncios analisados,	estão respeitando as
	gico:	relacionados à	apenas 12,3%	normas propostas pelo
	análise	propaganda e	apresentavam todos	Conselho Federal de
	de anúncios	publicidade	os itens exigidos pelo	Odontologia no que
	publicitá	veiculadas pelos	CEO. O nome	concerne à propaganda e
	rios de acordo	cirurgiões-	representativo da	publicidade.
	com código de	dentista	profissão "cirurgião-	
	ética.	S.	-dentista"	
			esteve presente em	
			apenas 14,0% dos	
			estabelecimentos	
			pesquisados e com	
			relação às infrações	
			éticas, 5,3% dos	
			anúncios	
			apresentaram	
			elementos proibidos	
			pelo CEO, como	
			imagens de "antes e	
			depois" e	
			modalidade de	
			pagamento.	
			pagamento.	

		1		
MELO,	Publicida	Realizar	А	Os cirurgiões-
et al. 2012.	de odontológica	, por meio de	publicidade	-dentistas
	na internet:	uma revisão da	odontológica,	podem utilizar a internet
	considerações	literatura, uma	atualmente,	como veículo de
	éticas e legais.	análise dos	tem sido feita por	propaganda desde que
		aspectos éticos e	meio da internet.	obedeçam a legislação
		legais da	Nenhuma legislação	que regulamenta a
		publicidade dos	brasileira impede	profissão.
		serviços	que os cirurgiões -	
		odontológicos	dentistas façam	
		através da	publicidade dos seus	
		internet.	serviços em qualquer	
			que seja o veículo de	
			comunicação, o que	
			inclui a internet. O	
			uso de expressões	
			e/ou imagens do tipo	
			"antes, durante e	
			depois" foi a infração	
			ética mais observada.	

MIRAN	Análise	Verifica	Os	A maioria dos
DA, et al.2013.	de websites de		resultados	websites analisados não
<i>57</i> i, et aii.2013.	cirurgiões	dos websites de	mostraram que	está de acordo com as
	dentistas quanto	cirurgiões -	94,79% dos websites	normas específicas
	aos aspectos	dentistas está de	trazem o nome do	quanto às variáveis nome
	éticos e legais	acordo com as	profissional.	representativo da
	relativos à	normas que	Entretanto, apenas	profissão e o uso de
	publicidade e	tratam da	11,46% colocam o	expressões como "antes
	propaganda.	publicidade e da	nome representativo	e depois".
	propaganua.	•	da profissão.	e depois .
		propaganda da		
		Odontologia.	Já em relação ao uso de	
			_	
			expressões e/ou	
			imagens do tipo	
			"antes, durante e	
			depois"53,12%	
			utilizaram	
			contrariando o CEO.	
PENTE	Análise	Avaliar	А	Conclui-se que a
ADO, et al.	ético-Jurídica da	a adequação da	identificação	publicidade odontológica
2020.	publicidade	publicidade na	adequada não foi	veiculada no Instagram®
	odontológica no	rede Instagram®	feita por 35,4% dos	apresentou condutas
	Instagram <sup>®</sup> .	ao regramento	profissionais.	ilícitas e antiéticas,
		vigente.	Houve	causando prejuízos ao
			identificação do	paciente, ao profissional
			paciente em	e à Odontologia como
			68,2%,dos casos e as	profissão da área de
			imagens de	saúde.
			antes/depois foram	
			usadas em 76,6% das	
			postagens.	
Fonte: Autores, 2023				

Fonte: Autores, 2023.

Os cinco artigos selecionados foram distribuídos no Quadro 2, no qual foram destacados os aspectos principais da pesquisa. A comparação dos resultados demonstrou uma similaridade nos dados relacionados à ocorrência de infrações éticas, associadas à publicidade e propaganda realizadas nas redes sociais, pelos profissionais odontólogos. Todos os artigos, apresentados no quadro, relataram a ocorrência de mais de uma violação às normas recomendadas pelo CEO, sendo as principais: a desinformação do número de inscrição do respectivo CRO, o compartilhamento de imagens do tipo "antes e depois" e o anúncio de modalidades de pagamento e gratuidade do tratamento.

#### Discussão

Conforme demonstra a nova redação do Código de Ética Odontológica do Brasil, aprovado pela Resolução CFO 118/2012 em seu artigo 42, "os anúncios, a propaganda e a publicidade poderão ser feitos em qualquer meio de comunicação, desde que obedecidos os preceitos deste Código"<sup>5</sup>. Contudo, é possível observar que a maioria dos cirurgiões-dentistas não estão seguindo os preceitos éticos estabelecidos pelo CEO, contribuindo para a desvalorização da categoria associada à falta de credibilidade do profissional perante sociedade<sup>10</sup>.

Verificou-se, a partir da análise dos artigos, que a maioria das publicidades odontológicas não constavam o nome do responsável técnico e seu respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia (CRO). Outra questão a ser destacada foi a utilização do nome representativo da profissão: a maior parte dos anúncios e propagandas publicados nas redes sociais não constava o nome cirurgião-dentista 3,4,6,11.

O CEO traz no Art. 43:

Na comunicação e divulgação é obrigatório constar o nome e o número de inscrição da pessoa física ou jurídica, bem como o nome representativo da profissão de cirurgião-dentista e

também das demais profissões auxiliares regulamentadas. No caso de pessoas jurídicas, também o nome e o número de inscrição do responsável técnico<sup>5</sup>.

Portanto, o descumprimento das normas, propostas pelo código de ética, nos estudos analisados representa infração ética<sup>5</sup>.

Nos artigos examinados, também foram observados a substituição do termo cirurgiãodentista, representativo da profissão, por termos comuns como: dentista, "odonto" e clínica odontológica<sup>3,4,6,11</sup>. Entretanto, a utilização de tais expressões não apresenta a mesma relevância contexto odontológico nο configurando não apenas infração ética por ignorar a necessidade do item obrigatório, proposto pelo CEO, como também acarretando desvalorização da profissão perante a sociedade, baseando-se na ideia do dentista como um simples agente realizador de procedimentos dentro do consultório ou clínica odontológica e não como um promotor da saúde geral<sup>10</sup>.

Outra variável que merece destaque, foi a exibição do "antes, durante e depois" dos pacientes. No que diz respeito ao caráter visual e interativo das redes sociais, além da capacidade de atingir variados públicos, a exibição de imagem do tipo "antes e depois" torna-se um mecanismo frequentemente utilizado por cirurgiões-dentistas para a divulgação de seus trabalhos<sup>4</sup>. Todos os estudos analisados relataram a ocorrência da divulgação de imagens do tipo "antes e depois" na vinculação de propagandas odontológicas nas mídias sociais, contrariando o CEO<sup>3,4,6,11,12</sup>.

Segundo o CEO, em seu Art. 44, são infrações éticas " fazer publicidade e propaganda enganosa, abusiva, inclusive com expressões ou imagens de antes e depois" do paciente, bem como:

Divulgar nome, endereco ou qualquer outro elemento aue identifique O paciente, a não ser com seu consentimento livre e esclarecido, ou de responsável seu

legal, desde que não sejam para fins de autopromoção OΠ benefício dο profissional, ou da entidade prestadora servicos odontológicos, observadas as demais previsões deste Código. (BRASIL, 2012)<sup>5</sup>.

A realização deste tipo de infração ética resulta na violação da confidencialidade do cliente, e no desenvolvimento de expectativas por parte dos futuros pacientes que vão procurar o consultório odontológico em busca de resultados idênticos aos das fotografias divulgadas, o que pode resultar na insatisfação após a conclusão do tratamento e, por conseguinte, no desprestígio profissional do cirurgião-dentista<sup>2</sup>.

No que concerne a divulgação do anúncio de modalidades de pagamento, oferecimento de serviço gratuito e de prêmios e descontos, o primeiro, o segundo e o último artigo analisados demonstraram realizar estes tipos de infrações éticas<sup>3,4,11</sup>. A violação desses preceitos éticos tende a fomentar uma concorrência desleal entre os profissionais dentro da categoria<sup>10</sup>.

O novo CEO proíbe veementemente esta ação, configurando como infrações éticas: "I -Realizar anúncio de preços, serviços gratuitos, modalidades de pagamento, ou outras formas que impliquem comercialização da Odontologia", "VII Praticar atos que caracterizem concorrência desleal ou aviltamento profissão" e "XIV - Realizar a divulgação e oferecer serviços odontológicos com finalidade mercantil e de aliciamento de pacientes, através de cartão de descontos, caderno de descontos, sites promocionais ou de compras coletivas"<sup>5</sup>. Contudo, o desconhecimento acerca dos princípios éticos que regem a profissão torna estes tipos de infrações cada vez mais comuns<sup>10</sup>.

A análise dos artigos incluídos nesta revisão, demonstrou que a realização de anúncios e publicidades pelos cirurgiõesdentistas, nas redes sociais, não estão ocorrendo de acordo com os princípios éticos que regem a profissão. Contudo, é fundamental destacar que existiram alguns fatores que limitaram esta pesquisa, como a escassez de estudos publicados dentro do recorte temporal proposto, o que limita a quantidade e a fidedignidade dos dados

analisados, bem como a restrição apenas ao campo ético brasileiro, inviabilizando uma comparação com os aspectos éticos de outras nacionalidades e, por fim, a não consideração de estudos encontrados em outras bases de dados, reduzindo a quantidade de informações disponibilizadas nesta pesquisa. Portanto, recomenda-se o desenvolvimento de estudos futuros, tanto no âmbito nacional quanto internacional, utilizando a busca em outras bases de dados a fim de ampliar a quantidade de artigos científicos encontrados.

## Considerações finais

Diante do exposto, foi possível concluir ocorrência de infracões que há relacionadas à utilização das redes sociais como mecanismo de divulgação de anúncios e odontológicas. propagandas Os artigos demonstram que as infrações éticas mais recorrentes relacionadas ao marketing odontológico nas redes redes sociais são: a ausência de informação do número de inscrição do respectivo CRO, do nome representativo da profissão, a divulgação de imagens do tipo "antes e depois", o anúncio de modalidades de pagamento e o oferecimento de serviços gratuitos, de prêmios e descontos.

O descumprimento dos preceitos éticos dispostos no CEO pelo cirurgião-dentista através de anúncios e propagandas nas redes-sociais pode acarretar na desvalorização do profissional, na quebra das expectativas do cliente em relação ao tratamento odontológico e, por consequência, no rompimento da relação profissional-paciente. Além disto, a prática incorreta da publicidade torna o infrator passível de penalização, que varia de uma advertência até a cassação do exercício profissional.

Nesta perspectiva, considerando a importância do marketing odontológico para estabelecer vínculos, atrair clientes e aumentar a proximidade entre os profissionais e seus pacientes, torna-se de suma importância que o cirurgião-dentista siga as orientações exigidas pelo CEO no que tange a realização de propagandas odontológicas nas mídias sociais. Portanto. necessário promover conscientização dos profissionais, além o ensino dos acadêmicos de aprimorar Odontologia em relação às questões éticas e legais que envolvem a publicidade e propaganda odontológica, no Brasil. Ademais, é necessário a maior fiscalização dos órgãos responsáveis para que tais infrações sejam investigadas e penalizadas, assegurando o cumprimento das normas éticas e garantindo a segurança dos profissionais e pacientes.

## Referências

- 1. SANTOS, Letícia Vilela.et al. A evolução do código de ética odontológica brasileiro. Revista Brasileira de Odontologia Legal, 2020.
- 2. PARANHOS, Luiz Renato.et al.Implicações éticas e legais do marketing na Odontologia.RSBO (Online) vol.8 no.2 Joinville Jun. 2011.
- 3. LEAL, Tiago Ribeiro.et al.Marketing odontológico: análise de anúncios publicitários de acordo com código de ética.Revista de Ciências Médicas e Biológicas, Salvador, v. 16, n. 2, p. 133-138, mai./ago. 2017
- 4. GARBIN, Cléa Adas Saliba.et al. O uso das redes sociais na odontologia:uma análise dos aspectos éticos de páginas de clínicas odontológicas. Revista Brasileira de Odontologia Legal RBOL. 2018;5(1):22-29
- 5. BRASIL. Código de Ética Odontológica. Resolução CFO nº 118, de 11 de maio de 2012. Rio de Janeiro, CFO, 2012.
- 6. MIRANDA, Geraldo Elias; RADICCHI,Ronaldo; JÚNIOR,Eduardo Daruge.Análise de websites de cirurgiões dentistas quanto aos aspectos éticos e legais relativos à publicidade e propaganda. Revista Brasileira de Odontologia vol.70 no.1 Rio de Janeiro Jan./Jun. 2013.
- 7. FERREIRA, Héverson Batista.et al.Identificação de infrações éticas e suas causas na prática odontológica.Jornal interdisciplinar de biociências., v.6, n.1, 2021.
- 8. MENDES, Karina Dal Sasso;SILVEIRA,Renata Cristina de Campos Pereira;GALVÃO, Cristina Maria. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem.Texto & Contexto Enfermagem, 17 (4) Dez 2008
- 9. BROOME, Marion E. Integrative literature reviews for the development of concepts. In: Rodgers BL, Knafl KA, editors. Concept development in nursing: foundations, techniques and applications. Philadelphia (USA): W.B Saunders Company; 2000. p.231-50.
- 10. GARBIN, A. J. I. et al. Publicidade em odontologia: avaliação dos aspectos éticos envolvidos. RGO, Porto Alegre, v. 58, n. 1, p. 85-89, 2010.
- 11. PENTEADO, Maria Luísa Rigoletto.et al.Análise ético-Jurídica da publicidade odontológica no Instagram<sup>®</sup>. Revista Brasileira de Odontologia Legal RBOL.2020;7(1):04-16

12. MELO, Allan Ulisses Carvalho.et al. Publicidade odontológica na internet: considerações éticas e legais. RFO UPF vol. 17 no. 2 Passo Fundo Mai. / Ago. 2012.

### Endereço para Correspondência

Larissa Bárbara Brito Lima

Avenida José Moreira Sobrinho, Nº 677

-Jequié /BA, Brasil

E-mail: larissabbrito@yahoo.com

Recebido em 23/02/2024 Aprovado em 20/06/2024 Publicado em 29/06/2024